**DECRETO N° 008/2021, de 3 de fevereiro de 2021.**

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período carnavalesco no Município de Vera Mendes- PI, nomeia os membros do Comitê de enfrentamento a Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Vera Mendes – PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica do município que conta com casos de pessoas infectadas pelo vírus do COVID-19 e com alta taxa de transmissibilidade tornando necessária a adoção de medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da COVID-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades carnavalescas.

Considerandoa avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto do Estado do Piauí nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando que infração de medidas sanitárias preventivas determinadas pelo poder público, destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado pelo Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa em todo Município de Vera Mendes/PI a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

1. Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
2. Bares da zona urbana e rural, poderão funcionar das 7h até às 22h, de segunda a sexta-feira, não podendo funcionar no final de semana, ficando vedada à utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.
3. Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias, 16 e 17 de fevereiro de 2021;
4. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo único-**Para maior eficácia das medidas sanitárias de combate a COVID-19, fica determinado que durante o horário de funcionamento de bares e restaurante os mesmos deverão obedecer os seguintes protocolos sanitários tais como: distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre uma mesa e outra, com álcool em gel 70% em cada mesa, a limitação de no máximo 4 pessoas por mesa.

**Art. 3º**- Fica terminantemente proibida à venda de bebidas alcoólicas após os fechamentos dos bares, depósitos de venda de bebidas, restaurante, lanchonetes e conveniências de postos de gasolina.

**Art. 4°-** Fica definido que os estabelecimentos não essenciais tais como: lojas de roupas, calçados, artigos de armarinhos, móveis, óticas, casas de peças, salões de beleza, papelaria, dentre outras, voltarão as suas atividades de segunda a sexta-feira no horário de 7h às 18h e nos finais de semana de 7h às 12h.

**Art. 5°-** As atividades essenciais como, comércios, mercados, supermercados, açougues e frutarias continuarão com abertura às 7h e fechamento às 18h, todos os dias da semana, exceto farmácias, drogarias, restaurantes e lanchonetes que poderão funcionar até 22h.

**Art. 6°-** A realização de Missas, Cultos religiosos, terão que cumprir as determinações da Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento e obedecendo as normas exigidas em lei.

**Parágrafo único-** Fica obrigatório a apresentação de relatório da capacidade de fiéis em cada templo, dentro das normas de distanciamento, por cada representante das entidades religiosas existentes no município, à Vigilância Sanitária do município até o dia 5 de fevereiro de 2021.

**Art. 7°-**  Fica mantido a suspensão da tradicional feira livre do Município de Vera Mendes/PI.

**Art. 8°-** Em caso de descumprimento dos dispostos nos artigos deste decreto, ficarão todos sujeitos a aplicação de multa conforme Anexo I, deste decreto.

**§ 1°-**  Em caso de reincidência o valor da multa será multiplicado por 2 (dois), tomando como base de cálculo, o valor da multa aplicada no momento da notificação.

**§ 2°-** Os critérios estabelecidos no Anexo I, deste decreto, poderá incidir de forma cumulativa.

**§ 3°** Os valores auferidos em decorrência de multa serão revertidos as políticas públicas e enfrentamento a COVID-19 e serão depositadas na conta movimento, deste município, Agência 3350-2, CC 103573-8, Banco do Brasil.

**Art. 9°-** A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de funcionamento e, consequentemente, suspensão das atividades do estabelecimento, conforme o Anexo I deste decreto.

**Art. 10°**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

**§ 1°** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação as seguintes proibições:

**I-** Aglomeração de pessoas;

**II-** Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;

**§ 2°-** O reforço da fiscalização deverá se dar também pelo uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 11-** As medidas determinadas neste decreto deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

**Art. 12-** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19, sendo competente para gerir, acompanhar e controlar a situação emergencial da COVID-19, composto por representantes dos seguimentos do Anexo II.

**Art. 13-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 3 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

**Prefeito de Vera Mendes/PI**

**ANEXO I**

Fica estipulada cada multa conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ausência de álcool em gel de 70% nas mesas, bem não disponibilização de álcool em local acessível aos clientes;**  | **R$ 50,00** |
| **Não limitação de pessoas por mesa;** **Presença de pessoas e ou proprietários sem máscaras dentro dos estabelecimentos;**  | **R$ 85,00** |
| **Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)** | **R$ 120,00** |
| **Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos** | **R$ 200,00** |
| **Vender bebidas alcoólicas fora do horário e funcionamento dos bares, depósitos de bebidas, lanchonetes, restaurantes, supermercados, mercadinhos, mercearias e/ou similares.**  | **R$ 230,00** |

**ANEXO II- MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A COVID-19**

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DO GPM (AGRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | EDINALDO DE OLIVEIRA BISPO | 393.935.343-49 |
| SUPLENTE | MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA | 017.847.443-60 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | CLENILSON DA VERA BORGES | 045.733.523-84 |
| SUPLENTE | FERNANDA CAMPOS DA SILVA | 028.208.443-67 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DO GABINETE DO PREFEITO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | YANA DE MOURA GONÇALVES | 028.719.283-04 |
| SUPLENTE | MARCILENE MARINA SOUSA SILVA | 831.575.573-00 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | JOSÉ AIRES DE PAULO | 840.968.703-82 |
| SUPLENTE | JEAN DE SOUSA | 055.274.293-06 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | DOMINGAS EDNA DE SOUSA | 049.929.683-41 |
| SUPLENTE | JAKELINE BORGES LEAL | 963.438.343-20 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA | 815.155.963-20 |
| SUPLENTE | EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA | 755.922.903-49 |

1. **1 (UM) REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MEMBRO | NOME | CPF |
| TITULAR | PAULA DA SILVA SOUSA | 051.123.793-67 |
| SUPLENTE | FRANCISCA MARINA GOMES | 000.523.773-42 |